



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 052/2019.
Igrejinha, 17 de junho de 2019.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 052/2019, que "Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

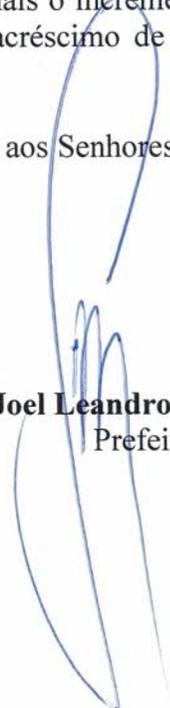
A inclusão do segmento das indústrias cervejeiras para a concessão de benefícios de subvenção econômica na participação em feiras do setor justifica-se pelo fato da indústria de cervejas artesanais estarem em crescimento no Município, oportunizando assim a qualificação, bem como a valorização deste tipo de segmento, por viabilizar a criação de novos empregos.

Da mesma forma, a inclusão do § 4º, junto ao art. 20, que trata da subvenção econômica para locação, tem a finalidade de buscar ainda mais o incremento, a partir da criação de novos empregos, evitando a renovação do incentivo sem acréscimo de empregos pelas empresas beneficiadas.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,


Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico


Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 052/2019.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

Art. 1º Ficam acrescidos dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha", como segue:

I – Fica acrescido o inciso IV, junto ao Parágrafo único do art. 16, com a seguinte redação:

“**Art. 16**.....
Parágrafo único.....

IV – Segmento de Indústrias Cervejeiras: Brasileiro da Cerveja – Blumenau/SC; Apas Show – São Paulo/SP; Sul Americano da Cerveja – Porto Alegre/RS; Mundial de La Bière – Rio de Janeiro/RJ.”

II – Fica acrescido o § 4º, junto ao art. 20, com a seguinte redação:

“**Art. 20**.....

§ 4º Para a prorrogação tratada no § 1º, o empreendimento fará jus ao incentivo somente sobre o incremento de funcionários que comprovadamente estiver acima da média dos primeiros 12 (doze) meses, levando em consideração o § 2º deste artigo.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 17 de junho de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”